TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Encargos Financeiros e Limites de Crédito - 7

SEÇÃO : Fundos Constitucionais de Financiamento - 8

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos Rurais com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratados no período de 3/7/2023 a 30/6/2024 (Res CMN 5.083 art 2º) (\*)** | | | | | | | |
| **Fundo / Finalidade** | **Receita Bruta Anual** | **Fator de Programa (FP)** | **Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)** | | | | | | |
| **Prefixada** | **Prefixada com Bônus** | **Pós-fixada (1)** | | **Pós-fixada com Bônus** | | |
| **Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO** | | | | | | | | | | |
| 1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | até R$16,0 milhões | 0,3991254 | 9,05 | 8,67 | 2,37 | + FAM | 2,01 | | + FAM |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,5858510 | 10,23 | 9,86 | 3,47 | + FAM | 3,13 | | + FAM |
| acima de R$90 milhões | 0,7693882 | 11,39 | 11,15 | 4,56 | + FAM | 4,33 | | + FAM |
| 2 - Custeio ou capital de giro e comercialização | até R$16,0 milhões | 0,4555421 | 9,41 | 8,98 | - | | - | | |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,6632707 | 10,72 | 10,30 | - | | - | | |
| acima de R$90 milhões | 0,8663539 | 12,00 | 11,73 | - | | - | | |
| 3 - Operações destinadas:  a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, dede que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;  b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;  c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | Não se aplica | 0,1470709 | 7,46 | 7,32 | 0,87 | + FAM | 0,74 | | + FAM |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Fundo Constitucional do Nordeste – FNE** | | | | | | | |  | |
| 1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | até R$16,0 milhões | 0,3167217 | 7,79 | 7,60 | 1,18 | + FAM | 1,01 | + FAM |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,4984335 | 8,51 | 8,32 | 1,86 | + FAM | 1,68 | + FAM |
| acima de R$90 milhões | 0,6755132 | 9,22 | 9,08 | 2,52 | + FAM | 2,40 | + FAM |
| 2 - Custeio ou capital de giro e comercialização | até R$16,0 milhões | 0,3725461 | 8,01 | 7,79 | - | | - | |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,5738697 | 8,81 | 8,59 | - | | - | |
| acima de R$90 milhões | 0,7697345 | 9,59 | 9,44 | - | | - | |
| 3 - Operações destinadas:  a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, dede que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;  b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;  c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | Não se aplica | 0,0742494 | 6,83 | 6,78 | 0,28 | + FAM | 0,24 | + FAM |
| **Fundo Constitucional do Norte – FNO** | | | | | | | |  | |
| 1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | até R$16,0 milhões | 0,3161611 | 7,89 | 7,68 | 1,27 | + FAM | 1,08 | + FAM |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,4930657 | 8,65 | 8,44 | 1,99 | + FAM | 1,79 | + FAM |
| acima de R$90 milhões | 0,6658353 | 9,39 | 9,25 | 2,68 | + FAM | 2,55 | + FAM |
| 2 - Custeio ou capital de giro e comercialização | até R$16,0 milhões | 0,3700499 | 8,12 | 7,88 | - | | - | |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,5653553 | 8,96 | 8,72 | - | | - | |
| acima de R$90 milhões | 0,7557784 | 9,78 | 9,61 | - | | - | |
| 3 - Operações destinadas:  a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, dede que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;  b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;  c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | Não se aplica | 0,0799609 | 6,87 | 6,82 | 0,32 | + FAM | 0,27 | + FAM |

(1) Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).